

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO E O BRIDGE WATCH

### REUNIDOS:

Por uma parte, a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, doravante ST, representada por sua Secretária, Dra. Natasha Suñé e, por outro lado, O Projeto Bridge Watch, representado pelo seu Coordenador Prof. Dr. Nuno Cunha Rodrigues e a sua Coordenadora Profa. Dra. Aline Beltrame de Moura , doravante, as Partes;

### CONSIDERANDO:

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e possui uma Secretaria que tem, entre outros, poderes para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Que o Projeto Bridge Watch é uma extensão e aprofundamento dos esforços previamente estabelecidos pelo "Building RIGHTS and Developing KnowledGE between European Union and Latin-America - BRIDGE Project", uma notável iniciativa da Rede Jean Monnet (2020-2023). Trata-se de um esforço colaborativo que envolve uma rede de 14 universidades de prestígio na Europa e na América Latina. As instituições participantes incluem a Universidade Federal de Santa Catarina, no Brasil, a Universidade de Lisboa, em Portugal, a Universidad del Salvador, na Argentina, a Universidad Nacional Autónoma de México, no México, a Universidad del Rosario, na Colômbia, a Universidad de Sevilla, na Espanha, a Università degli Studi di Milano, na Itália, Universidad Mayor de San Andrés, na Bolívia, Universidad Central del Ecuador, no Equador, Universidad Nacional de Trujillo, no Peru, Universidad de Chile, no Chile, Universidad Nacional de Asunción, no Paraguai, Universidad de la República, no Uruguai, e Universidad Pontificia de Salamanca, na Espanha.

Que o início do Projeto Bridge Watch tem como objetivo promover uma compreensão diferenciada dos países latino-americanos a partir da perspectiva da União Europeia sobre valores e democracia. Essa iniciativa foi criada para gerar conhecimento e percepções críticas, aumentando assim a influência da UE em um contexto global. O projeto não visa apenas a informar os sistemas de políticas, mas também a preencher a lacuna entre o meio acadêmico e a sociedade. Ele incentiva o envolvimento com uma ampla gama de partes interessadas, incluindo atores da sociedade civil, legisladores, educadores e representantes da mídia, em vários níveis.

Que por meio dessas iniciativas, o Projeto Bridge Watch pretende contribuir significativamente para a compreensão dos valores e práticas democráticos na UE e na América Latina, facilitando um diálogo construtivo entre os continentes.



Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações, institutos e projetos relacionados com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 “Normas gerais para a assinatura de Convênios” regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

## **AS PARTES**

### **ACORDAM:**

#### **I - OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

#### **II- FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, workshops, conferências, publicações, programas de formação e, em geral, atividades acadêmicas que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo.
3. Estabelecer a possibilidade de os funcionários do Tribunal terem acesso a cursos relacionados com temas vinculados com as suas funções, bem como a possibilidade de ministrarem aulas, cursos e seminários.

4. Zelar pelo bom nome e prestígio da outra parte, devendo haver consentimento prévio e expresso para a divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

### **III - APLICAÇÃO**

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem o Bridge Watch ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST e o Bridge Watch deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A ST não poderá proporcionar ao Bridge Watch informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da ST nem transferência de fundos.

### **IV- VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio terá vigência até 31 de novembro de 2026, data em que se encerra o projeto Bridge Watch. Contudo, caso seja aprovada a renovação deste projeto, o convênio com a ST poderá ser renovado mediante acordo entre as Partes, pelo prazo correspondente ao novo período de vigência do projeto, sempre que não exceda os 3 (três) anos. A ST solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.
2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

## **V- RELATÓRIO FINAL**

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

**FEITO** na cidade de Assunção, aos 16 dias do mês de outubro de 2024, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES  
LEAL DA  
CUNHA RODRIGUES**

Num. de Identificação:  
09779958 Data: 2024.10.12  
20:53:20+01'00'



*(Assinatura)*  
Pela Secretaria do  
Tribunal Permanente de  
Revisão do MERCOSUL  
Dra. Natasha Suñé  
Secretária

Pelo Bridge Watch Prof.  
Dr. Nuno Cunha Rodrigues  
Coordenador

*Aline Moura*

Pelo Bridge Watch  
Profa. Dra. Aline Beltrame de Moura  
Co-Coordenadora